



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.091, DE 23 DE MAIO DE 2022.

**AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE
BEM DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
DE CONSTANTINA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de Bem de propriedade do Município para a agroindústria SUL PESCADOS LTDA., inscrita no CNPJ 31.328.803/0001-01, estabelecida na Linha Guardinha, interior do município de Constantina, firmando o devido Termo de Permissão de Uso.

§ 1º. A Permissão de Uso a que se refere o caput do artigo 1º é para o uso de uma câmara fria de congelamento medindo 5,2 metros de comprimento, por 2,75 metros de largura, por 2,3 metros de altura de propriedade do Município, devendo a mesma ser instalada junto à sede da Permissionária em local adequado.

§ 2º. A permissão de uso do Bem destina-se a viabilizar meio físico e sanitário adequado para o armazenamento de despojos de pescados até ulterior recolhimento por empresa especializada no correto descarte ou transformação em subproduto.

Art. 2º. A vigência da Permissão de Uso será por 03 (três) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo de Permissão, com possibilidade de renovação por igual período caso a Permissionária demonstre a necessidade de prorrogação.

§ 1º. A Permissão de Uso dar-se-á a título precário e poderá ser revogada, desde que justificada, sempre buscando adequar a finalidade pública com o interesse social e público.

§ 2º. Fica assegurado ao Município o direito de fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o efetivo uso do Bem para a finalidade a que se destina a Permissão de Uso, sendo que a não utilização na forma autorizada por esta Lei determinará a revogação da Permissão e restituição imediata do Bem

§ 3º. Caso a Permissionária não necessite mais do Bem antes do final do prazo, deverá comunicar por escrito ao Município, o qual deverá realizar avaliação do estado de conservação do Bem antes de sua restituição.

Art. 3º. São obrigações da Permissionária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- a) Zelar pela integridade do Bem, sendo de sua responsabilidade todas às despesas decorrentes para o uso e da perfeita conservação, manutenção e guarda, assim como a responsabilidade decorrente de acidentes (materiais e pessoais);
- b) Utilizar o Bem para a finalidade prevista na presente Permissão de Uso;
- c) Restituir o Bem no estado em que recebeu;
- d) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas a cada ano;
- e) Permanecer com a sede da agroindústria no município de Constantina.

Parágrafo único. A Permissionária não poderá dar em garantia, vender, onerar ou ceder para terceiros o Bem a que se refere esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 23 de maio de 2022.


Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **23/05/2022**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **23/05/2022 a 23/06/2022**.


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração